



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. PL Nº 336/22

Charqueadas, 09 de Agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Douglas Tramontini Debom
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 044/22

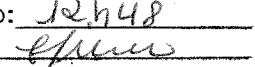
Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 044/22** que "Cria o Centro Municipal de Atendimento Especializado Colmeia, CMAEC, e dá outras providências."

Com a implantação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, constatou-se que a escola não deve ser limitada somente à educação formal ficando engessada à sala de aula. Vivemos novos tempos e a escola exerce um papel importantíssimo na formação cidadã dos educandos, atendendo um conjunto de situações e vivências que são desempenhadas, dentro e fora dela.

Nos dias atuais vivemos numa realidade onde é muito acentuada a exclusão e temos um aumento expressivo de alunos com alguma deficiência matriculados na rede municipal de ensino de Charqueadas, o que não possibilita o atendimento sistemático, com a necessária frequência e benefícios qualitativos ao desenvolvimento do aluno deficiente e/ou com transtornos globais do desenvolvimento. Sendo assim, reforça-se a necessidade da criação de um Centro de Atendimento Especializado para que esse direito seja plenamente assegurado, assim será possível reverter essa fragilidade dos processos escolares do Município de Charqueadas.

Entendemos que, na medida em que as famílias não tem amparo, conhecimento e suporte mínimo necessários às crianças, adolescentes e jovens ficam a mercê de reproduzir as práticas que violam os direitos assegurados, portanto é de suma importância a atuação efetiva do Centro em

RECEBIDO
Em: 09/08/22
Horário: 12h48
ASS: 
Câmara Municipal de Charqueadas
Cátia Rosane Braga da Silva
Diretora Geral





Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

conjunto com a escola, oportunizando o acesso de ações e serviços que são importantes para que a inclusão aconteça realmente diante da dimensão de suas diferenças. Isso significa facilitar a inclusão e a possibilidade de reabilitação para a vida, através da disponibilidade desses serviços de atenção ao ser humano, planejando e executando através de recursos pedagógicos e de acessibilidade, auxiliando na eliminação de obstáculos para a participação efetiva dos alunos, de acordo com as necessidades específicas.

Temos famílias de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, sendo necessários esses atendimentos por profissionais capacitados para trabalhar com esses casos e várias outras características negativas que geram desconforto e desestabilizam o sistema, ocasionando a evasão escolar e fragilização no processo de emancipação do sujeito.

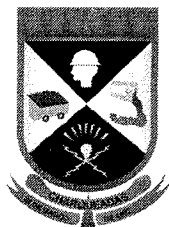
Por isso e diante de todas as dificuldades encontradas, a escola e o poder público devem estar preparados para intervir, prevenir e saber utilizar a ferramenta perfeita para maximizar o potencial das crianças com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento.

Temos que levar em conta que o ganho maior que uma criança com deficiência tem ao ingressar numa escola de ensino regular é a interação, a troca com os demais colegas, ampliando assim suas referências, conseguindo ver o mundo de outra maneira e conhecendo novas realidades, assim como os outros colegas ganham aprendendo a lidar e conviver com as dificuldades e diferenças, respeitando o tempo de cada um.

É importante conhecer as legislações, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), por exemplo, para fins de enfrentamento da violação dos direitos e para que a inclusão seja feita de fato.

Justifica-se a importância desse Centro no Município para a contribuição na construção de um elo entre família, escola e comunidade com o objetivo de suprir as necessidades encontradas na comunidade escolar, impedindo ou diminuindo a evasão e auxiliando no alcance dos objetivos para o efetivo sucesso escolar e a inserção na sociedade e mercado de trabalho.

“Se realmente desejamos uma sociedade justa e igualitária, em que todas as pessoas tenham valores e direitos iguais, precisamos reavaliar a maneira como operamos em nossas escolas,



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

para proporcionar aos alunos com deficiências as oportunidades e as habilidades para participar da nova sociedade que está surgindo" (STAINBACK, 1999, pág. 29).

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 044/22

Cria o Centro Municipal de Atendimento Especializado Colmeia, CMAEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Atendimento Especializado Colmeia, CMAEC, vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º O Centro Municipal de Atendimento Especializado Colmeia, CMAEC, funcionará em local definido pelo executivo municipal, atenderá os alunos regularmente matriculados nas escolas municipais que necessitarem de Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como assessorando as escolas, as equipes e os professores da rede municipal a realizarem a inclusão desses educandos em salas do ensino regular.

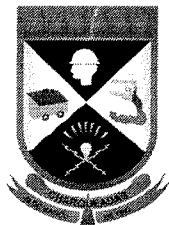
Art. 3º O CMAEC será composto por equipe multiprofissional com profissionais habilitados para atendimentos à pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Estes profissionais manterão contato contínuo com as escolas municipais, com o objetivo de prestar apoio teórico/prático e acompanhar as ações realizadas nas escolas , a fim de garantir a qualidade do processo de inclusão.

Art. 4º - O CMAEC será normatizado pelo projeto político pedagógico (PPP) e/ou pelo Regimento Interno e suas possíveis alterações, desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Art.5º A coordenação do CMAEC será de designação a cargo do Prefeito Municipal.

Art. 6º Poderão ser designados profissionais do quadro de servidores do Município para compor a equipe do CMAEC, observada sua formação, bem como servidores cedidos de outras secretarias ou através de convênio com outros órgãos.



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício, alocadas nas políticas de Assistência Social, Saúde e educação, dentro das competências e finalidades de cada uma das secretarias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 09 de agosto de 2022.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal